



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 3426
(12 de Setembro de 2.003.)

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA, ATRAVÉS DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a **MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA**, através da **PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA**, a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a regularização da Permissão de Uso efetuada através do Decreto nº 4.121, de 20 de Dezembro de 1.996, nos termos do Processo nº 8.715/2003, um imóvel de propriedade do Município com área de 4.222,85 m², área remanescente 1, Jardim Nova Era, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA**, encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedido tem a seguinte característica e benfeitoria conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Pará nº 520, área remanescente 1, Jardim Nova Era, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 4.222,85 m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Pará onde mede 54,00m; da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 94,00m, confrontando com a Rua Minas Gerais, do lado esquerdo mede 88,00m, confrontando com a área remanescente, nos fundos mede 39,50m, confrontando com a área remanescente, perfazendo uma área total de 4.222,85 m². No imóvel foram feitas as seguintes benfeitorias, a Edificação 01 com 465,49 m², trata-se de um templo religioso, a Edificação 02 com 174,25 m², trata-se de um salão paroquial utilizado pela comunidade para realizar festas e cursos comunitários e Edificação 03 com 180,80 m², trata-se da casa paroquial onde reside o pároco da comunidade.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

Lei Nº 3.426

(12 de Setembro de 2.003.)

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos permanecendo o interesse público, e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.173, de 13 de dezembro de 2001, ficando, entretanto, a entidade dispensada do cumprimento dos prazos nela previstos em razão das benfeitorias já realizadas no local.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão, em não havendo prorrogação ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias já existentes ou que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba à **MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA**, direito a qualquer indenização ou retenção.

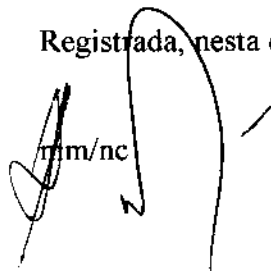
ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~... Prefeitura do Município de Caieiras, em 12 de Setembro de 2.003.~~

~~**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA**
- PREFEITO MUNICIPAL -~~

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.


mm/nc



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

(MINUTA)

TERMO DE CONTRATO N.º/03

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIA, A MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA**, neste ato representada pelo Senhor ... daqui por diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, concede a **CONCESSIONÁRIA**, gratuitamente, por tempo certo, com direito real resolúvel, para a regularização da Permissão de Uso efetuada através do Decreto nº 4.121, de 20 de Dezembro de 1.996, nos termos do Processo nº 8.715/2003, um imóvel de propriedade do Município com área de 4.22,85 m², área remanescente 1, Jardim Nova Era, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, que assim se descreve e caracteriza-se:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Pará onde mede 54,00m; da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 94,00m, confrontando com a Rua Minas Gerais, do lado esquerdo mede 88,00m, confrontando com a área remanescente, nos fundos mede 39,50m, confrontando com a área remanescente, perfazendo uma área total de 4.222,85 m². No imóvel foram feitas as seguintes benfeitorias, a Edificação 01 com 465,49 m², trata-se de um templo religioso, a Edificação 02 com 174,25 m², trata-se de um salão paroquial utilizado pela comunidade para realizar festas e cursos comunitários e Edificação 03 com 180,80 m², trata-se da casa paroquial onde reside o pároco da comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos permanecendo o interesse público, sendo que o descumprimento de qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3173/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO : Findo o prazo de concessão e não havendo prorrogação ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias existentes ou que forem executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba a **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONCESSIONÁRIA** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os imóveis e suas rendas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONCESSIONÁRIA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta utilização do imóvel, objeto do presente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO

Correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem a Vara Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, *Cidade dos Pinheiros*, de de 200....

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____